



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º: 1.350/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Carinhanha - Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM - do Município de Carinhanha, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao CMDDM:

- a) elaborar seu regimento interno;
- b) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;
- c) prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- d) criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- e) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- g) promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- h) receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- i) estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;
- j) constituir comissão especial para tomar as providências para instalação do Fórum Municipal da Mulher, a fim de cadastrar as entidades e convocar sua constituição e reuniões;
- k) organizar e coordenar a Conferência municipal de políticas públicas para a mulher.

Art. 3º O CMDDM será constituído por 10 (dez) conselheiras titulares e 10 (dez) suplentes sendo: 50% representantes da administração pública municipal (governamental) e 50% de membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes, eleitos durante a realização do Fórum Municipal da Mulher.

Art. 4º Os cinco órgãos representativos da administração municipal serão os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- d) Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

Parágrafo único. Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pela prefeita municipal.

Art. 5º As cinco entidades civis, eleitas no Fórum Municipal, indicarão seus membros representantes - titular e suplente, durante as eleições.

Art. 6º O CMDDM será composto de:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e ser votado.

Art. 7º A comissão executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º O Pleno será formado por todos os 10 (dez) membros do CMDDM e seus 10 (dez) suplentes, num total de 20 (vinte) membros.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10. A cada conselheira corresponderá 01 (um) suplente, que substituirá seu titular em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, que apenas nesta situação terá direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou falecimento de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11. O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMDDM, após a publicação desta Lei.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 10 de maio de 2022.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal